



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0464351/2019
Data: 30/07/2019
Pág. 1/2

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0464351/2019

PA COPAM Nº: 22491/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	LAUER GRANITOS EIRELI	CNPJ:	18.875.551/0002-45
EMPREENDIMENTO:	LAUER GRANITOS EIRELI ME	CNPJ:	18.875.551/0002-45
ENDEREÇO:	CÓRREGO SUMIDOURO, S/ N°		
MUNICÍPIO(S):	ITABIRINHA DE MANTENA	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 32' 38.56"		Longitude 41° 10' 22.97"	
AMN/DNPM: 830.158/1989 Substância Mineral: GRANITO		RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 83552/2018	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica (área de transição) – Peso 1.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Leonardo da Silva (RAS)		REGISTRO: 2008113673/D (CREA/RJ) 5058646 (CTF)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental		1.368.449-3	 Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental MASP 1.368.449-3 SEMAD - MG
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	 Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0464351/2019

O empreendimento Lauer Granitos Eireli ME solicitou regularização ambiental para desenvolvimento de mineração no município de Itabirinha de Mantena/MG. Em 28/06/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 22491/2018/001/2019 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção anual estimada em 6.000 m³, conforme FCE apresentado.

Em consulta realizada ao IDE-SISEMA, verificou-se que a área proposta para implantação e operação do empreendimento está localizada em área de transição da Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, incidindo, portanto, o critério locacional de enquadramento Peso 1, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Embora nos autos do processo fosse declarada a desnecessidade de intervenção ambiental, listada como passível de autorização pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a partir de consulta à IDE/SISEMA, ao programa computacional *Google Earth Pro* e ao Cadastro Ambiental Rural, com base na documentação apresentada, verificou-se que há necessidade de supressão da cobertura vegetal nativa, intervenção em APP com e/ou sem supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas vivas. Consoante o Parágrafo Único do Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o DAIA, quando necessário, deverá ser obtido previamente à protocolização do processo de LAS/RAS, o que, neste caso, não ocorreu.

Deve-se destacar que, no RAS, além da lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, foram descritas outras atividades passíveis de licenciamento ambiental, tais como pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, contrariando a informação do FCE, onde fora solicitada apenas a regularização ambiental da frente de lavra (Código A-02-06-2).

Ressalta-se ainda que o CAR apresentado não compreende toda a ADA proposta empreendimento.

Portanto, sugere-se o indeferimento do presente processo de LAS/RAS, tendo em vista a vedação estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e as inconsistências nas informações apresentadas.